



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 414

ANO 03

Segunda-feira, 21 de setembro de 2015

PÁGINA 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 732/2015

Dispõe sobre exoneração de servidor do cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1529 de 26 de abril de 2013, art. 33º,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora MARISTELA DO NASCIMENTO TAVARES do cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Administração e Gestão do Município de Santa Rita/PB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Paço Municipal de Santa Rita (PB), a 03 de agosto de 2015.

Reginaldo Pereira da Costa
PREFEITO

PORTARIA Nº 733/2015

Dispõe sobre nomeação de servidor do cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1529 de 26 de abril de 2013, art. 33º,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora ERIKA KARLA MATIAS BATISTA para exercer o cargo de DIRETOR DE DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita/PB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Paço Municipal de Santa Rita (PB), a 03 de agosto de 2015.

Reginaldo Pereira da Costa
PREFEITO

PORTARIA Nº734/2015

Dispõe sobre transferência de lotação de servidor efetivo e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB,

no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1529 de 26 de abril de 2013, art. 33º,

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR a Senhora MARIA IRENE BARBOSA DE LIMA ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, com lotação na Secretaria Chefia de Gabinete para prestar seus serviços na Secretaria de Finanças do Município de Santa Rita/PB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Paço Municipal de Santa Rita (PB), aos 03 de agosto de 2015.

Reginaldo Pereira da Costa
PREFEITO

PORTARIA Nº736/2015

Dispõe sobre transferência de lotação de servidor efetivo e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1529 de 26 de abril de 2013, art. 33º,

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR o Senhor VAMBERTO CAETANO DO NASCIMENTO do ocupante do cargo de TELEFONISTA, com lotação na Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer para prestar seus serviços na Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Rita/PB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Paço Municipal de Santa Rita (PB), aos 01 de setembro de 2015.

Reginaldo Pereira da Costa
PREFEITO

PORTARIA Nº 737/2015

Dispõe sobre exoneração de servidor do cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1529 de 26 de abril de 2013, art. 33º,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor ANDREW UBIRATAN DE SOUSA GALLOTTI do cargo de ASSESSOR ESPECIAL II, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Santa Rita/PB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Publique-se,
Dê-se ciência.

Paço Municipal de Santa Rita (PB), a 01 de agosto de 2015.

Reginaldo Pereira da Costa
PREFEITO

PORTARIA Nº 738/2015

Dispõe sobre exoneração de servidor do cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1529 de 26 de abril de 2013, art. 33º,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora ANGÉLICA SANTANA DA SILVA do cargo de ASSESSOR ESPECIAL I, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Finanças do Município de Santa Rita/PB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Paço Municipal de Santa Rita (PB), a 01 de agosto de 2015.

Reginaldo Pereira da Costa
PREFEITO

PORTARIA Nº 740/2015

Dispõe sobre nomeação de servidor do cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1529 de 26 de abril de 2013, art. 33º,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora MARIA DA PENHA TEODOSIO MATIAS para exercer o cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita/PB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Paço Municipal de Santa Rita (PB), a 01 de setembro de 2015.

Reginaldo Pereira da Costa
PREFEITO

PORTARIA Nº 743/2015

Dispõe sobre nomeação de servidor do cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1529 de 26 de abril de 2013, art. 33º,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor PEDRO FEITOSA BEZERRA NETO para exercer o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita/PB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Paço Municipal de Santa Rita (PB), a 01 de setembro de 2015.

Reginaldo Pereira da Costa
PREFEITO

PORTARIA Nº 767/2015

Dispõe sobre transferência de lotação de servidor efetivo e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1529 de 26 de abril de 2013, art. 33º,

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR a Senhora MARICELIA PEREIRA DA SILVA ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, com lotação na Secretaria de Assistência Social para prestar seus serviços na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita/PB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Paço Municipal de Santa Rita (PB), aos 01 de setembro de 2015.

Reginaldo Pereira da Costa
PREFEITO

PORTARIA Nº 770/2015

Dispõe sobre exoneração de servidor do cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1529 de 26 de abril de 2013, art. 33º,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora ROBERLANYA CABRAL BARBOSA do cargo de DIRETORA DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Finanças do Município de Santa Rita/PB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Paço Municipal de Santa Rita (PB), a 01 de setembro de 2015.

Reginaldo Pereira da Costa
PREFEITO



PORTARIA Nº 771/2015

Dispõe sobre nomeação de servidor do cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1529 de 26 de abril de 2013, art. 33º,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor ROBERLANYA CABRAL BARBOSA para exercer o cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita/PB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Paço Municipal de Santa Rita (PB), a 01 de setembro de 2015.

Reginaldo Pereira da Costa
PREFEITO

PORTARIA Nº773/2015

Dispõe sobre transferência de lotação de servidor efetivo e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1529 de 26 de abril de 2013, art. 33º,

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR o Senhor JOSUÉ ANTONIO CARVALHO ocupante do cargo de TELEFONISTA, com lotação na Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer para prestar seus serviços na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita/PB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Paço Municipal de Santa Rita (PB), aos 01 de setembro de 2015.

Reginaldo Pereira da Costa
PREFEITO

PORTARIA Nº774/2015

Dispõe sobre transferência de lotação de servidor efetivo e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1529 de 26 de abril de 2013, art. 33º,

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR a Senhora ALDENICE GOMES DA SILVA ocupante do cargo de PROFESSORA MANICURE, com lotação na Secretaria de Assistência Social para prestar seus serviços na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita/PB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, determinando-se de

logo a sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Paço Municipal de Santa Rita (PB), aos 01 de setembro de 2015.

Reginaldo Pereira da Costa
PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TCAC)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** da Paraíba, através de seu órgão de execução específico – Promotoria do Patrimônio Público da Comarca de Santa Rita/PB, representado neste ato pela Promotora de Justiça no final assinada e o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, com a participação da Secretária de Educação e da Coordenadora Jurídica da Secretaria de Educação, todos assinados ao final, com fulcro na Lei nº. 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública); e

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento obrigatório do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal¹, com previsão de realização de concurso público no âmbito das escolas municipais a cargo do Município de Santa Rita, saneando situações de contratação temporária fora das hipóteses constitucionais² e legais;

CONSIDERANDO, de outro lado, a relevância dos serviços públicos de educação na rede municipal sob gestão do Município de Santa Rita, devendo tais atividades guardar continuidade e permanência, observando-se a inviabilidade de qualquer interrupção brusca ou diminuição de tais atividades, sem que haja prejuízos à população, justificando assim a contratação por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como legitimado a movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à proteção dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive de tutela ao patrimônio público e à probidade administrativa (arts. 127 e 129, III, ambos da CF/88, artigo 25, IV, “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 37, IV, “d”, da Lei Complementar nº 97/10 (Lei Orgânica Estadual do MP/Pb), artigos 4º e 5º da Lei 7.347/85 (LACP) e artigos 10 e 11, ambos da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), enfatizando-se que a discussão da questão envolve vínculo jurídico-administrativo de pessoas com a Administração direta Municipal;

RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro na Lei Nº 7.347/85, visando a contratação temporária de pessoal e, posteriormente, a correção da mácula à exigência intransponível do concurso público para preenchimento dos cargos no âmbito das escolas municipais do Município de Santa Rita, mediante as seguintes obrigações:

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA

¹ A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) II- a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

² Artigo 37 (...) inciso IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;



Cláusula 1ª. – O Município de Santa Rita procederá a dobra da carga horária de professores do quadro e/ou a contratação temporária de professores e pessoal de apoio para conclusão do ano letivo em curso, de acordo com a necessidade da rede municipal de ensino, observados os quantitativos máximos definidos na tabela abaixo:

CARGOS	TOTAL
Professores de Educação Básica I	32
Professores de Educação Básica II	52
Cuidadores para Portadores de Necessidades	19
Interpretes de Línguas de sinais (Libras)	20
Merendeira	20
Assistentes de Sala	32
Total	175

Parágrafo único – As contratações temporárias mencionadas nesta cláusula serão realizadas pelo prazo de **03 (três) meses**, prorrogável, por até duas vezes, por igual período.

Cláusula 2ª – Incumbe ao Município de Santa Rita a realização de Concurso Público para preencher as vagas objeto de contratação temporária nos termos da cláusula anterior.

Parágrafo único – O Concurso Público referido nesta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 210 dias, contados da assinatura do presente TCAC.

Cláusula 3ª. - Obriga-se o Município de Santa Rita, ainda, a se abster de realizar novas contratações e/ou nomeações sem concurso público acima das vagas necessárias, salvante as situações específicas previstas para a contratação por excepcional interesse público, claramente demonstradas e que fujam à previsão e planejamento administrativos.

CAPÍTULO II DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula 4ª - Com relação ao objeto deste termo, o **Ministério Público compromete-se** a não adotar qualquer medida judicial, de natureza civil, contra o Município de Santa Rita, desde que cumpridos os itens e prazos ajustados, sendo que o descumprimento das obrigações assumidas neste termo, desencadeará multa diária a ser fixada de forma razoável no processo de execução, observando-se para tanto o procedimento previsto para execução das obrigações ajustadas, devendo referidos valores serem revertidos para o **Fundo Especial de Proteção dos Interesses Difusos – Lei Estadual nº. 8.102/2006**.

Parágrafo único – A multa eventualmente imposta e desembolsada pelos cofres municipais, por força de iniciativa do Ministério Público, deverá ser cobrada, via ação regressiva interposta pelo corpo jurídico do Município, através da Procuradoria-Geral, contra o agente ou ex-agente público responsável pelo descumprimento, em prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desembolso.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 5ª - O presente TCAC será publicado por extrato no Diário Municipal Oficial online e no Diário da Justiça – Seção Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em (04) quatro vias, o qual terá eficácia de título extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei Nº 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Santa Rita, 02 de setembro de 2015.

ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA
Promotora de Justiça

REGINALDO PEREIRA DA COSTA
Prefeito

LÍCIA GOMES VIEGAS
Secretária de Educação

EVELINE BEZERRA PAIVA DE FIGUEIREDO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a alteração no Edital 01/2015 CMDCA/SR na SEÇÃO VII – DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS no Art. 81º e parágrafo primeiro, e da SEÇÃO XI – DA APURAÇÃO no Art. 94º do Processo Unificado de Eleições para Conselheiro (a) Tutelar na cidade de Santa Rita PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/SR, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela lei municipal 1653/2015, com base em reunião deliberativa de 16 de setembro de 2015, do CMDCA/SR e Ministério Público local e demais leis que regem e orientam o Pleito para o 1º Processo de Eleições Unificadas para Conselheiro (a) Tutelar na cidade de Santa Rita- PB.

RESOLVE:

Art. 1º- Por meio de ERRATA alterar o Edital 001/2015 – CMDCA/SR que rege o 1º PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA para conselheiros (as) tutelares da 1ª e 2ª Região do Município de Santa Rita.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações se dará no Art. 81º e o parágrafo primeiro que rege sobre o credenciamento de fiscais inscritos pelos/as candidatos/as; e no Art. 94º que rege sobre o ingresso ao local de apuração.

Art. 3º - A ERRATA será publicada anexa a esta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Comissão Especial Eleitoral
CMDCA/SR

ANEXO 1- RESOLUÇÃO Nº 011, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

ERRATA

ONDE SE LÊ:

SEÇÃO VII – Da Fiscalização Perante as Mesas

Art. 81º Os (as) candidatos (as) concorrentes poderão designar 04 (quatro) fiscais dentre os eleitores do Município, devendo requerer o credenciamento dos mesmos junto à Comissão Especial Eleitoral, no local das inscrições.

§1º Será admitido apenas 01 (um) fiscal por mesa eleitoral.

§2º Os candidatos serão considerados fiscais natos.

LÊIA-SE:

SEÇÃO VII – Da Fiscalização nos Locais de Votação.



Art. 81º Os (as) candidatos (as) concorrentes poderão credenciar 02 (dois) fiscais por local de votação, devendo realizar as inscrições no local e data designada pela Comissão Especial Eleitoral.

§1º Será admitido apenas 01 (um) fiscal dentro do local de votação, sendo permitido o revezamento.

§2º Os candidatos serão considerados fiscais natos.

ONDE SE LÊ:

Art. 94º - Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Especial Eleitoral, equipe de apoio que a Comissão Especial Eleitoral previamente determinar o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/SR) e representante do Ministério Público.

LÊIA-SE

Art. 94º - Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos (as), os membros da Comissão Especial Eleitoral, equipe de apoio que a Comissão Especial Eleitoral previamente determinar o (a) coordenador (a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/SR) representante do Ministério Público e um fiscal de cada candidato (a). Caso o (a) candidato (a) não queira participar da apuração será permitido a entrada de dois fiscais do mesmo.

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o credenciamento dos fiscais inscritos pelos/as candidatos/as ao Pleito do 1º Processo Unificado de Eleições para Conselheiro (a) Tutelar na cidade de Santa Rita PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/SR, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela lei municipal 1653/2015, e com base no edital 001/2015 e demais leis que regem e orientam o Pleito para o 1º Processo de Eleições Unificadas para Conselheiro (a) Tutelar na cidade de Santa Rita- PB.

RESOLVE:

Art. 1º- Divulgar data de credenciamento para fiscais, que acompanharam o Pleito para o 1º Processo de Eleições Unificadas para Conselheiro (a) Tutelar na cidade de Santa Rita- PB.

Art. 2º. As inscrições ocorrerão no dia 21 (vinte e um) de setembro de 2015 (dois mil e quinze), das 9:00 às 16:00, horas, na Casa dos Conselhos, situada a Rua D Pedro I, Tibiri Fábrica, S/N, Santa Rita/PB.

Art. 3º Conforme as alterações no artigo 81º, do edital 001/2015, por meio da RESOLUÇÃO 011/2015 de 18 de Setembro/2015, os (as) candidatos (as) concorrentes poderão credenciar 02 (dois) fiscais por local de votação, devendo realizar as inscrições no local e data designada pela Comissão Especial Eleitoral.

§1º Será admitido apenas 01 (um) fiscal dentro do local de votação, sendo permitido o revezamento.

§2º Os candidatos serão considerados fiscais natos.

Art. 4º O artigo 82º, do edital 001/2015, estabelece que, se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§1º O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedentes.

§2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral.

§3º Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo. Devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

§4º Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

Art. 5º Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais, deverá assinar as atas no encerramento dos trabalhos caso estejam presentes.

Art. 6º A documentação necessária à inscrição do Fiscal será:

§ 1º Cópia do RG

§ 2º Cópia do CPF

§ 3º Cópia do Título de Eleitor

§ 4º Cópia do Comprovante de Residência.

Art. 7º - Conforme as alterações no Art. 94º do Edital 001/2015 por meio da RESOLUÇÃO 011/2015, na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos (as), os membros da Comissão Especial Eleitoral, equipe de apoio que a Comissão Especial Eleitoral previamente determinar o (a) coordenador (a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/SR) representante do Ministério Público e um fiscal de cada candidato (a). Caso o (a) candidata (a) não queira participar da apuração será permitido à entrada de dois fiscais credenciados pelo (a) mesmo (a).

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Comissão Especial Eleitoral
CMDCA/SR



PODER EXECUTIVO

Prefeito: REGINALDO PEREIRA DA COSTA

Secretário Chefe de Gabinete:

MANOEL HENRIQUE SEREJO SILVA

Procurador Geral:

PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE

Controlador Geral:

DIEGO CABRAL MIRANDA

Secretário de Comunicação Institucional Interino:

MANOEL HENRIQUE SEREJO SILVA

Secretário de Articulação Institucional:

EDVALDO AYRES DE SOUZA JUNIOR

Secretária de Finanças:

VERA LÚCIA GOMES DE LIMA COSTA

Secretária de Planejamento:

LÍCIA GOMES VIEGAS

Secretária de Administração e Gestão:

VILMA GOMES LIMA DA SILVA

Secretária de Educação Interina:

LÍCIA GOMES VIEGAS

Secretário de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer:

RODRIGO HENRIQUES RIBEIRO NEVES

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos:

SALVINO FRANCISCO DA SILVA NETO

Secretário de Agricultura e Abastecimento:

GLAUCO ANTONIO DE AZEVEDO MORAIS

Secretária de Indústria e Comércio:

ANA CRISTINA ALEXANDRE DA COSTA SOUZA

Secretária de Assistência Social:

CICERA DA NÓBREGA SILVA

Secretária de Saúde:

ANA CARLA ANDRADE PALMEIRA FRANÇA

Superintendente do Instituto de Previdência Social - IPREV:

HUDSON VERAS DE ALMEIDA

GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:

Secretaria de Administração e Gestão

Comissão:

ANA CAROLINA VICENTE RODRIGUES

ANGELA MARIA BATISTA RODRIGUES

JOEL RAMALHO VENTURA

Endereço:

Av. Juarez Távora - s/n - Centro - Santa Rita - Paraíba - 58.300-410

Correio eletrônico:

diario@santarita.pb.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Vereador ANÉSIO ALVES DE MIRANDA FILHO

Vereadores:

ANÉSIO ALVES DE MIRANDA FILHO

AURIAN DE LIMA SOARES

CÉLIO ROBERTO RUFINO DOS SANTOS

CIBELLY INOCÊNCIO DA NÓBREGA SILVA

EMERSON PEREIRA DE LIMA

ETELVANDRO DA SILVA OLIVEIRA

FLÁVIO FREDERICO DA COSTA SANTOS

GENIVAL GUEDES DO NASCIMENTO FILHO

IVONETE DE BARROS SANTOS

JAUÍRES DOS SANTOS SILVA

JOÃO BATISTA GOMES DE LIMA JÚNIOR

JOSEFA MARIANO DA SILVA

JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS

LEOMAR AMARO COELHO

PAULO MARTINS DE OLIVEIRA

SEBASTIÃO BASTOS FREIRE FILHO

SEVERINO FARIAS DE FRANÇA

VANDA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

WALDECIR LUCINDO DE SOUZA